

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19/10/2000
 (Rubrica. do Presidente)



Data: 19/10/2000

Número: 1582/2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: AICIDES C. CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE B. RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAS ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº158/2000

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE AJARDINAMENTO DAS AVENIDAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
Arquivado conforme art. 117, VII, Regimento Interno

LEITURA: 22/09/00
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *d*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

PROJETO DE LEI...../2000.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 158/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1582/2000
DATA PROTOCOLO...: 19/05/2000

**DISPÕE SOBRE AJARDINAMENTO
DAS AVENIDAS DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com empresas da iniciativa privada, tendo como objeto o **ajardinamento arborização e manutenção** dos canteiros centrais, trevos e rótulas das avenidas.

Art. 2º) As avenidas serão divididas em segmentos de metros, conforme dispor do requerente, que serão distribuídos entre empresas que assumirem, sem ônus para municipalidade, a responsabilidade pelas obras e serviços a que se refere o Art 1º.

Parágrafo Único. A empresa participante terá direito publicitário, cuja utilização deverá estar de acordo com as normas definidas pelo setor competente da Prefeitura e homologada pela Secretaria Municipal de trânsito e Agricultura

Art.3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2000.



José Carlos Amaral

AMARAL
Vereador - PTB



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

JUSTIFICATIVA

Vimos perante esta Casa de Leis, apresentar este referido projeto com objetivo de trazer para o nosso município de Cachoeiro um maior incentivo na área de Ajardinamento e Arborização. Uma vez que a imagem da cidade tem um aspecto diferente quando há maior cooperação pela sociedade organizada. Acreditando que com a participação a sociedade se responsabilizará em cuidar mais. Assim é que os nobres edis encontrarão razão suficiente para aprovação do mesmo, confiamos na aprovação do mesmo.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR PTB



06

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 158/00

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre ajardinamento das avenidas de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Municipal 4.851, que autoriza a adoção de praças e logradouros públicos, já dispõe sobre a matéria (cópia anexa).

Sugerimos o encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de Maio de 2000.

Gustavo Moulin Costa
Advogado

LEI Nº 4851

AUTORIZA A ADOÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir adoção, por parte de empresas, entidades ou instituições, de logradouros municipais (praças, quadras, ruas, etc...).

Parágrafo único - A adoção consiste na permissão dada pelo Poder Executivo para que o adotante possa cuidar do bem público sob suas expensas e responsabilidade, sem, no entanto, impedir o uso ou acesso público.

Art. 2º - Em contrapartida ao investimento feito pelo adotante, poderá o Poder Executivo permitir a colocação de 01 (uma) placa publicitária.

Parágrafo único - Esta placa obedecerá requisitos previamente estipulados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A permissão para adoção será solicitada em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e concedida através de ato próprio, no qual constarão os seus termos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.138

CRIA PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei nº 4.788, de 25.06.99,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Pontos Privativos de Estacionamento de Táxis:

I - PONTO Nº 08 - Av. Beira Rio, próximo ao Teatro Municipal e ao Terminal Rodoviário, com até 08 (oito) vagas;

II - PONTO Nº 09 - Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, com 03 (três) vagas;

III - PONTO Nº 10 - Distrito de Burarama, 01 (uma) vaga;

IV - PONTO Nº 11 - Distrito de Pacotuba, 01 (uma) vaga.

Art. 2º - As vagas de táxis nos Pontos Privativos de Estacionamento ora criados, serão exploradas por taxistas permissionários deste serviço ou detentores de novas permissões, dentro do limite legal estabelecido pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Serão remanejadas dos Pontos Privativos de Estacionamento já existentes, para os Pontos ora criados, seguintes vagas:

I - do PONTO Nº 07 - 02 (duas) vagas;

II - do PONTO Nº 04 - 01 (uma) vaga.

Art. 4º - O taxista permissionário que deseje transferir-se para um dos Pontos Privativos ora criados, deve solicitar, através de requerimento protocolado no órgão competente, informando para qual Ponto deseja ser remane-

Parágrafo único - Ao requerimento deverão ser anexados cópias xerox da vistoria anual do seu táxi e dos documentos obrigatórios, atualizados, inclusive Certidão Negativa de Débito para com o Município.

Art. 5º - No caso dos pedidos de remanejamento excederem o número de vagas oferecidas, serão aplicados os seguintes critérios de seleção:

I - maior tempo de efetivo exercício de taxista permissionário neste Município;

II - não ter sido autuado pelo maior prazo, a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito em caráter transitório e a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 6º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes, de acordo com a legislação municipal que rege a matéria, e após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.141

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no memorando nº 802/99, de 05/10/99, Seq. 14 12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DL Nº: 0741/2000

DATA: 25 / 05 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Abmir Souto dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
Δ53100				
Δ58100				
Δ45100				
Δ54100				
Δ52100				
Δ49100				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

PLSP

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.158 / 2000.
INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre ajardinamento das avenidas de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Observando o parecer jurídico desta Casa, voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

OF/CM/GP N° 066/2000

Em 14 de Junho de 2000.

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: GP 66/2000
PROTOCOLO GERAL...: 2184/2000
DATA PROTOCOLO...: 15/06/2000

Ao Edil
JOSÉ CARLOS AMARAL

ASSUNTO: Devolução dos Projetos de Lei n.º 058/2000, 109/2000 e 158/2000 em anexo.

Senhor Vereador:

Estamos devolvendo os referidos projetos, que, respectivamente dispõem sobre: "a criação das medalhas de "Mérito Legislativo" para o produtor rural"; "a determinação e regulamentação de instalação de indústrias próximo a córregos, rios e fontes (nascentes) no Município de Cachoeiro de Itapemirim"; "ajardinamento das avenidas de Cachoeiro de Itapemirim", em cumprimento ao Artigo 117, inciso VII e VIII, do Regimento Interno (Modificado pela Resolução n.º 002/99, de 15.03.1999).

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 05 / 2000 - LIDO
- 2 - 23 / 05 / 2000 - ~~Processo Jurídico~~
- 3 - 25 / 05 / 2000 - OF 102.074100 - Com. de Constituição - Sl. 08
- 4 - 12 / 06 / 2000 - Parech Com. Constituição - FL - 09
- 5 - 15 / 06 / 2000 - OF 12416P n° 066100
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -